

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 514ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

(publicada no Diário Oficial da União de 11.05.2012 n.º 91, Seção 1, páginas 77 a 79)
(retificado item 09 no Diário Oficial da União de 22.05.2012 n.º 98, Seção 1, página 27)

Às 10h20 do dia nove de maio de dois mil e doze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Verissimo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Franklin Rodrigues da Costa e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

O Presidente determinou a exclusão e desconsideração do item 27 da pauta, pois se trata de simples duplicação de inclusão na pauta do Ato de Concentração nº 08012.001486/2012-18, devidamente registrado como item nº 3.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08012.001486/2012-18

Requerentes: Rio Tinto International Holdings Limited e Richards Bay Minerals

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e José Alexandre Buaiz Neto

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.004684/2011-52

Requerentes: Seagate Technology PLC e Samsung Electronics Co. Ltd.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.000171/2012-53

Requerentes: Cal-Comp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda. e Samsung Electronics Co. Ltd.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Samapaio, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.011015/2011-37

Requerentes: Magnesita Refratários S.A. e Metal Data S.A.

Advogados: Barbara Rosemberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.000080/2012-18

Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Laura Maria Noronha Bastos, Silvia Maria Bastos Junqueira e Comercial de Petróleo ACL Ltda.

Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Francisco Daniel Holanda Noronha e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.001709/2012-47

Requerentes: Basel Participações, DS2 Engenharia e Comércio S.A. e Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.000367/2012-48

Requerentes: Brookfield Shopping Centers Ltda. e Allpark Empreendimentos Participações e Serviços S.A.

Advogados: René Mostardeiro Brunet, Renato Rodrigues Ruschi, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luís Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração: 08012.000881/2012-83

Requerentes: Votorantim Metais Zinco S.A. e Multitécnica Industrial Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.001956/2012-43

Requerentes: Brightstar Corp. e Teleplan International N.V.

Advogados: Neil Montgomery, Olivia Carolina Florence Franco Searle e outra

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.009401/2009-44

Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Centralbeton Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Patricia Bandouk Carvalho

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

37. Processo Administrativo nº 08012.000775/2000-66

Representantes: CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito (Combustíveis) da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, Ministério de Minas e Energia – MME, Agência Nacional do Petróleo – ANP, Coordenadoria de defesa do Consumidor da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salvador – CODECON

Representados: ACF Com. e Serv. Ltda., Auto Posto Centenário - Com. de Comb. e Serv. Ltda., Auto Posto Corsário III Ltda., Auto Posto Expresso 2010 Ltda., Auto Posto Salvador Ltda., Automotivo Patamares Ltda., BAPEL - Bahia Petróleo Ltda., Coelho Comércio de Combustíveis Ltda., Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda., Coresfil Com. Rev. de Combustíveis Ltda., Estella Maris Der. de Petróleo Ltda., Fal Garrito Comércio Ltda., Hiper Posto Caminho das Árvores Ltda., HP Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., João César Farjala Gusmão, Jovem Posto Comércio Combustíveis Ltda., M. de Aguar Com. de Comb. e Deriv. de Pet. Ltda., M. G. B. Com. Derivados de Petróleo e Álcool Ltda., Max Posto Lubrificação, Mer. Aliança Comb. Ltda., Micro Posto Rio Vermelho Ltda., Multipostos

Comercial de Combustíveis e Peças Ltda., NS Engenharia Ltda., Petroalcool Revendedora de Comb. e Lub. Ltda., Portal de Itapuã Comércio e Serviços Ltda., Posmovel Postos de Serviços Ltda., Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda., Zep Com. e Rep. Ltda., Posto Alameda da Praia Comb. Peças e Serv. Ltda., Posto das Veredas Combustíveis Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Itaguai Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda., Posto de Comb. Jaguaribe Ltda., Posto de Combustíveis Cândido e Cia Ltda., Posto de Combustíveis Itajaí Ltda., Posto de Combustíveis Neves Ltda., Posto de Combustíveis Rampa do Mercado Ltda., Posto de Gasolina Felicci Ltda., Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda., Posto de Lubrificação Lobato Ltda., Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda., Posto de Lubrificação Plakafor Ltda., Posto de Lubrificação Santana Ltda., Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda., Posto de Serv. Grande Avenida Ltda., Posto de Serviço Djalma Dutra Ltda., Posto de Serviços Dois Leões., Posto do Cristo de Combustíveis Ltda., Posto Estoril Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Posto Gameleira Ltda., Posto Independência de Lubrificação Ltda., Posto Itajuba de Combustíveis Ltda., Posto Itapoan Ltda., Posto Itauna Ltda., Posto Liberdade - Com. e Derivados de Petróleo Ltda., Posto Marina de Combustíveis Ltda., Posto Mataripe Abast. e Serviços Ltda., Posto Moderno de Lubrificação Ltda., Posto Novo Bairro Ltda., Posto Pernambues Combs. Ltda., Posto Pirany de Lubrificação Ltda., Posto Porto Seco de Combustíveis Ltda., Posto Taquipe de Combustíveis Ltda., Posto Vale do Canela Ltda., RM2 Posto de Serv. Ltda., Rodrigues Torres Com. e Der. de Pet. Ltda., Sanave Nacional de Veículos Ltda., Serto Revendedora de Combustíveis Ltda., SODIC - Sociedade Revendedora de Combustíveis Ltda., Soto Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Torres Barbosa Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., TVL Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Walter Tannus Freitas., Yansã Com. Deriv. Pet., Zep Com. e Rep. Ltda.

Advogado(s): João Carlos Telles, Rogério Brandão, Vitalmiro Cunha, Luiz Gonzaga do Amaral Andrade, Cristiano Bacin da Silva, Jorge Luiz Matos Oliveira, Anísio A. Vianna e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

38. Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 (referente ao Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39)

Requerentes: Warner Chappel Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros

Requeridas: Universal Music Holdings Ltd. e EMI Group Global Ltd.

Advogados: Fabio A. Figueira, Alberto Monteiro, Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

06. Averiguação Preliminar nº 08012.006879/2008-31 (b)

Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor

Representada: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Pedro Dutra e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.002275/2011-11

Requerente: Telit Wireless Solutions Ltd.

Advogados: Paolo Zupo Mazzucato e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.004896/2011-30 (b)

Requerentes: Johnson & Johnson e Synthes, Inc.

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.010701/2011-91 (b)

Requerente: Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.000374/2012-40 (b)

Requerentes: Portobello S.A. e Eliane S.A.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Tomás Filipe Schoeller Paiva, Lidiane Neiva Martins Lagor e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento da operação, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.001764/2012-37 (b)

Requerente: CAEP – Central Abril Educação e Participações Ltda.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm, Denis Alves Guimarães, Luís Gustavo Rolim Rosa Lima e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.008577/2011-01 (b)

Requerentes: Schneider Electric Brasil Ltda. e Steck Indústria Elétrica Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.010875/2011-53 (b)

Requerentes: FMC Agricultura Products Internacional AG e Bayer Cropscience AG

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Antje Völker e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.012218/2011-41 (b)

Requerentes: Pepsico do Brasil Ltda. e Mabel Alimentos S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Renê Guilherme S. Medrado e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.002143/2012-71 (b)

Requerentes: Varroc Engenharia PVT. Ltd. e Visteon Corporation

Advogados: Fábio A. Figueira, Bruno de Luca Drago e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.008698/2011-45 (b)

Requerentes: Petrobrás Distribuidora S.A. e Derivados do Brasil S.A.

Advogados: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos, Jefferson Rodrigues Bellomo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.012396/2011-71 (b)

Requerentes: Cooper Power Systems do Brasil e Blinda Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello, José Alexandre Buaiz Neto e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração 08012.011974/2011-52 (b)

Requerentes: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., Marum RJ Participações S.A., Tiel RJ Participações S.A., Prodiel Farmacêutica S.A. e Amostra Medicamentos Hospitalares Ltda.

Advogados: João Joaquim Martinelli e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.012321/2011-91 (b)
Requerentes: Multiplus S.A. e Groupe Aeroplan, Inc.
Advogados: Barbara Rosenberg, Fábio Yanitchkis e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.001317/2012-88 (b)
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Arembepe Energia S.A. e Nova Cibe Energia S.A.
Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Andréia Bambini, Claudiana Souza de Siqueira Melo e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.001386/2012-91 (b)
Requerentes: Universal Studios International B.V. e Viacom Global (Netherlands) B.V.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Natália de Lima Figueiredo e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.001684/2012-81 (b)
Requerentes: Morumbi Business Center Empreendimento Imobiliário Ltda. e MPH Empreendimento Imobiliário Ltda.
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogeá Soares e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.001936/2012-72 (b)
Requerentes: EPE Acquisition, LLC e El Paso Corporation
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Averiguação Preliminar n.º 08012.000436/2001-61 (b)
Representante: Agência Nacional de Petróleo.
Representadas: Liquigás Distribuidora S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Companhia Ultragás S.A., Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda. e SHV Gás Brasil Ltda.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Averiguação Preliminar n.º 08012.007325/2001-85 (b)

Representante: Federação dos Hospitais de Serviço de Saúde do Estado do Paraná - FEHOSPAR

Representada: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi e Associação das Entidades Paranaenses de Autogestão em Saúde - ASSEPAS

Advogado(s): Luiz Fernando Moreira, Thaís de Andrade Moreira, Mariana Elias Setúbal e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Auto de Infração n.º 08700.002584/2012-14 (referente ao Ato de Concentração n.º 08012.006905/2010-46) (b)

Autuada: Centro Norte Participações S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do auto de infração e o encaminhamento de cópia dos autos do Ato de Concentração n.º 08012.006905/2012-46 para averiguação da existência de ato de concentração não notificado.

36. Processo Administrativo n.º 08012.004702/2004-77

Representante: SDE “ex officio”

Representados: Peróxidos do Brasil Ltda., Solvay do Brasil Ltda., Nicolas Makay Júnior, Carlos Alberto Tieghi, Paulo Francisco Trévia Schirch, Luiz Leonardo da Silva Filho, Gibran João Tarantino, Sérgio Afonso Zini, Roberto Nascimento da Silva, Degussa Aktiengesellschaft, Degussa Brasil Ltda., Weber Ferreira Porto, Dirk Egon Regett, Marcelo Ronald Schaalmann, Roberto de Barcellar Blanco, Sidnei Inácio Cestari, Werner Karl Ross, Hans Willmann, Wilfried Eul e Karl-Erhard Müller

Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Reinaldo Silveira, Mauro Grinberg, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Manifestaram-se pelos representados, o Dr. Mauro Grinberg, pela Peróxidos do Brasil Ltda.; o Dr. Tito Amaral de Andrade, pelos Srs. Carlos Alberto Tieghi e Paulo Francisco Trévia Schirch; o Dr. Fernando de Oliveira Marques, pelo Sr. Sérgio Afonso Zini; e o Dr. José Carlos da Matta Berardo, pelo Sr. Nicolas Makay Júnior.

O representante do Ministério Público Federal, Dr. Franklin Rodrigues da Costa, manifestou-se antes da leitura do voto.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou os representados como incursos em violação aos artigos 20, incisos I, II, III e IV e 21, incisos I, II, III, X, XII e XIII da Lei n.º 8.884/84, pela prática de cartel clássico no mercado brasileiro de Peróxidos de Hidrogênio (H₂O₂), com exceção dos representados Solvay do Brasil Ltda. e Sr. Dirk Egon Regett, em face dos quais foi reconhecida a ausência de participação no ilícito, tendo sido determinado o arquivamento do processo para os mesmos. Foi declarado, à unanimidade, o cumprimento do acordo de leniência celebrado no âmbito da investigação com a concessão dos benefícios previstos nos artigos 35-B, §4º, inciso I e 35-C, Parágrafo Único, ambos da Lei n.º 8.884/94, em especial a extinção da ação punitiva

da administração pública em favor dos representados Degussa Aktiengesellschaft, Degussa Brasil Ltda., e Srs. Weber Ferreira Porto, Marcelo Ronald Schaalmann, Roberto de Barcellar Blanco, Sidnei Inácio Cestari, Werner Karl Ross, Hans Willmann, Wilfried Eul e Karl-Erhard Müller; quanto aos representados Peróxidos do Brasil Ltda., e Srs. Nicolas Makay Júnior, Carlos Alberto Tieghi, Paulo Francisco Trévia Schirch, Luiz Leonardo da Silva Filho, Gibran João Tarantino, Sérgio Afonso Zini e Roberto Nascimento da Silva, o Plenário, por unanimidade, condenou-os ao recolhimento de multa, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 133.644.180,67 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta e sete centavos) para a Peróxidos do Brasil Ltda.; de R\$ 4.454.800,62 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos reais e sessenta e dois centavos) para o Sr. Nicolas Makay Junior; de R\$ 4.454.800,62 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos reais e sessenta e dois centavos), para o Sr. Paulo Francisco Trévia Schirch; de R\$ 2.128.200,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e duzentos reais), para o Sr. Carlos Alberto Tieghi; de R\$ 2.128.200,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e duzentos reais), para o Sr. Sérgio Afonso Zini; de R\$ 2.128.200,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e duzentos reais), para o Sr. Luiz Leonardo da Silva Filho; de R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais), para o Sr. Roberto Nascimento da Silva; e de R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais), para o Sr. Gibran João Tarantino; todos definidos de acordo com memória de cálculo presente no voto do Conselheiro-Relator. Adicionalmente, o Plenário, por unanimidade, determinou, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, a inscrição de representados no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, a recomendação de não-concessão ou o cancelamento de benefícios e/ou incentivos fiscais ou subsídios público, e o envio de remessa de cópia dos autos e da decisão ao Ministério Público Federal, tanto junto ao CADE quanto em exercício no Estado de São Paulo, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Às 15h30, o Plenário, por unanimidade, suspendeu a sessão, tendo sido retomada às 16h30.

07. Averiguação Preliminar nº 08012.005355/2002-38

Representante: Secretaria de Direito Econômico “ex officio”

Representados: Real Auto Ônibus Ltda., Auto Diesel Ltda., Viação Redentor Ltda., Viação Ideal Ltda., Transportes Paranapanuan S.A., Transportes São Silvestre S.A., Viação Verdun S.A., Transporte Amigos Unidos S.A., Transportes Barra Ltda., Litoral Rio Transportes Ltda., e Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR

Advogados: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Sérgio Mazzilo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Manifestou-se o Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, pela Real Auto Ônibus Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

01. Ato de Concentração nº 08012.011617/2011-94

Requerentes: Posto Vale da Lua Ltda.

Advogados: Guilherme S. Coelho

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e determinou seu arquivamento sem análise de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Despacho nº 14/OZC no Ato de Concentração nº 08012.011617/2011-94

Requerentes: Posto Vale da Lua Ltda.

Advogados: Guilherme S. Coelho

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho.

21. Ato de Concentração nº 08012.001818/2012-64

Requerentes: EMDAPI – Empresa de Destinação Adequada de Pneumáticos Inservíveis Ltda., Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Pirelli Pneus Ltda., Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda., Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.011550/2011-98

Requerentes: Brasil Foods S.A. e Avex S.A.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Carolina Cadavid

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com condições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.006533/2010-58

Requerente: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Pratic Service Estacionamento Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Antônio Tadeu Exposto Jr., Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e, de ofício, corrigiu erro material na decisão embargada, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.011612/2011-61

Embargante: ICAL – Indústria de Calcinção Ltda.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 110/2012 (AC nº 08012.005889/2010-74), apresentado pelo Presidente Interino Substituto Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, impedido o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

Despacho OZC nº 13/2012 (Req. nº 08700.001151/2012-41), Ofícios OZC nºs 1400/2012, 1401/2012 (AC nº 08012.009198/2011-21); 1402/2012 (Req. nº 08700.001151/2012-41); 1419/2012 (AC nº 08012.010499/2011-05); 1420/2012 (AC nº 08012.008342/2011-10);

1427/2012 (AC nº 08012.009264/2011-62); 1433/2012 (AC nº 08012.007268/2011-14); 1438/2012 (AC nº 08012.001313/2012-08); 1439/2012 (AC nº 08012.012293/2011-10); 1440/2012 (AC nº 08012.010553/2011-37); 1442/2012 (AC nº 08012.001132/2012-73); 1443/2012 (AC nº 08012.008631/2011-19); 1445/2012 (AC nº 08012.001707/2012-58); 1446/2012 (AC nº 08012.002022/2012-29); 1474/2012, 1475/2012, 1476/2012, 1477/2012 (AP nº 08012.002164/2006-48); 1431/2012 (AC nº 08012.001384/2012-01); 1481/2012 (AC nº 08012.009468/2011-01); 1497/2012 (AC nº 08012.000502/2012-55); 1498/2012 (AC nº 08012.000794/2012-26); 1500/2012 (AC nº 08012.004902/2010-78); 1510/2012 (AC nº 08012.011571/2010-22); 1515/2012 (AC nº 08012.006400/2011-62); apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios CEJR nºs 1380/2012 (AC nº 8012.001660/2012-22); 1390/2012 (AC nº 08012.000080/2012-18); 1406/2012 (AC nº 08012.012401/2011-46); 1410/2012 (AI nº 08700.002584/2012-14, ref. ao AC nº 08012.006905/2010-46); 1421/2012, 1422/2012 (AC nº 08012.011484/2011-56); 1432/2012, 1457/2012 (AC nº 08012.011323/2010-81); 1454/2012 (AC nº 08012.001656/2010-01); 1455/2012 (AC nº 08012.011015/2011-37); 1456/2012 (AC nº 08012.000309/2012-14); 1465/2012, 1466/2012, 1467/2012, 1469/2012 (AC nº 08012.006184/2011-55); 14670/2012, 14671/2012 (AC nº 08012.004150/2012-15); 1472/2012, 1473/2012 (AC nº 08012.001129/2012-50); 1503/2012 (AC nº 08012.010675/2010-10); 1516/2012 (AC nº 08012.003046/2011-14); 1555/2012 (AC nº 08012.003047/201-69); apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho RMR nº 10/2012 (AC nº 08012.002259/2012-18); Ofícios RMR nº 1362/2012 (AC nº 08012.011425/2011-88); 1369/2012 (AC nº 08012.012396/2011-71); 1373/2012 (AC nº 08012.007541/2011-01); 1376/2012, 1377/2012, 1381/2012 (AC nº 08012.0008378/2011-95); 1382/2012 (CONFIDENCIAL); 1399/2012 (CONFIDENCIAL); 1403/2012 (AC nº 08012.010038/2010-43); 1415/2012 (AC nº 08012.012295/2011-09); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Despacho AOL nº 09/2012 (AC nº 08012.010274/2010-60); Ofícios ASOL nºs 1365/2012, 1366/2012 (AC nº 08012.010793/2011-17); 1367/2012 (AC nº 08012.010929/2011-81); 1379/2012 (AC nº 08012.000737/2012-47); 1389/2012 (AC nº 08012.001639/2011-46); 1426/2012 (AC nº 08012.008877/2011-82); 1487/2012 (AC nº 08012.010274/2010-60); 1547/2012 (AC nº 08012.007378/2011-78); 1571/2012 (AC nº 08012.001380/2012-14); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis;

Ofícios ECM nºs 1364/2012 (AC nº 08012.004896/2011-30); 1386/2012; (AC nº 08012.009541/2011-37); 1404/2012 (AC nº 08012.010691/2011-93); 1405/2012 (AC nº 08012.000589/2012-61); 1434/2012 (AC nº 53500.031787/2006); 1447/2012 (AC nº 08012.000881/2012-83); 1449/2012, 1450/2012 (AC nº 08012.001374/2012-67); 1451/2012 (AC nº 08012.011550/2011-98); 1453/2012 (AC nº 08012.004274/2011-10); 1459/2012 (AC nº 08012.009998/2011-41); 1460/2012 (AC nº 08012.000881/2012-83); 1468/2012 (AC nº 08012.011455/2011-94); 1494/2012 (AC nº 08012.011806/2011-67); 1499/2012 (AC nº 08012.010783/2011-73); 1505/2012, 1506/2012 (AC nº 08012.009018/2011-19); 1513/2012 (AC nº 08012.001157/2009-71); 1517/2012 (AC nº 08012.008633/2011-08); 1518/2012 (AC nº 08012.011495/2011-36); 1519/2012 (AC nº 08012.011059/2011-67); 1520/2012 (AC nº 08012.008566/2011-13); 1523/2012 (AC nº 08012.006188/2011-33); 1543/2012 (AC nº 08012.001956/2012-43); 1544/2012 (AC nº 08012.009582/2011-23); 1545/2012 (AC nº 08012.008945/2011-11); 1546/2012 (AC nº 08012.006525/2011-92); 1561/2012 (AC nº 08012.001486/2012-18); 1566/2012 (AC nº 08012.009541/2011-37); 1567/2012 (AC nº 53500.031787/2006); 1570/2012 (AC nº 08012.000367/2012-48); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Despachos MPV nº 08/2012 (AC nº 08012.008989/2009-19); 09/2012 (AC nº 08012.009827/2011-12); Ofícios MPV nºs 1372/2012 (CONFIDENCIAL); 1423/2012, 1424/2012, 1425/2012 (AC nº 08012.011171/2011-06); 1461/2012 (AC nº 08012.006214/2011-23); 1462/2012, 1464/2012 (AC nº 08012.006214/2011-23); 1488/2012 (AC nº 08012.000501/2012-19); 1490/2012 (AC nº 08012.000871/2012-48); 1495/2012 (AC nº 08012.000265/2012-22); 1501/2012 (AC nº 08012.001386/2012-91); 1504/2012 (AC nº 08012.011533/2011-51); 1508/2012 (AC nº 08012.006542/2011-20); 1550/2012, 1551/2012 (AC nº 08012.008989/2009-19); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h47 do dia nove de maio de dois mil e doze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou encerrada a sessão.

Olavo Zago Chinaglia
Presidente Interino do CADE

Clovis Manzoni dos Santos Lores
Secretário do Plenário